



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Secretaria da Administração do Estado da Bahia

**CONVÊNIO Nº 013/19 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
DA ADMINISTRAÇÃO, E A AGÊNCIA  
DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA  
S. A. - DESENBAHIA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.323.274/0001-63, situada à 2ª Avenida n.º 200, CAB, Salvador-Ba, neste Ato representado pelo seu titular, **Sr. Edelvino da Silva Góes Filho**, devidamente autorizado pelo Decreto Simples, publicado no DOE de 02 de abril de 2014, doravante denominada **CONVENENTE** e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S. A. - DESENBAHIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.163.587/0001-15, com sede na Rua Ivonne Silveira, n.º 23, Doron, CEP 41.194-015 - Salvador- Ba, representada pelos seus titulares, **Sr. Francisco Alfredo Marcílio de Sousa Miranda** e **Sr. Paulo de Oliveira Costa**, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente **CONVÊNIO** nos termos da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Estadual nº 9.433/05, Decreto Estadual nº 14.291, de 25/01/ 2013, Instrução Normativa SAF/SPO nº 02, de 08/08/2013, e Decreto Estadual n.º 9.477, de 04/07/2005 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o gerenciamento do abastecimento da frota de veículos em uso pela **CONVENIADA**, nos municípios abrangidos por contratos firmados pela **CONVENENTE** para essa finalidade, de acordo com o Plano de Trabalho e seus anexos, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando os partícipes em todos os seus termos.

Parágrafo Único. Para a consecução do objeto caberá aos partícipes:

- I - **CONVENENTE** – a contratação de empresa para o gerenciamento do abastecimento de veículos da frota Estadual e a administração da dotação orçamentária destinada a tal fim;
- II - **CONVENIADA** – o acompanhamento, controle e validação do abastecimento realizado pelos veículos em uso.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

São obrigações da **CONVENIADA**:

- I - efetuar a descentralização mensal ou anual dos créditos orçamentários previstos para o abastecimento da frota de veículos em uso, na forma estabelecida no orçamento de cada exercício, observada a sua disponibilidade, efetuando os ajustes necessários;
- II - informar, anualmente, a programação mensal e anual de abastecimento para o próximo exercício;
- III - disponibilizar a parcela da Nota de Destaque – NDD, relativa a despesa programada para o abastecimento dos veículos no respectivo mês, quando se tratar de **CONVENIADA** que utilize o

FIPLAN;

IV - disponibilizar o valor com o comprovante bancário relativo ao depósito da despesa programada para o abastecimento dos veículos no respectivo mês, quando se tratar de **CONVENIADA** que não utilize o FIPLAN;

V - informar, antecipadamente, através de comunicação formal, alterações a serem efetuadas nas Dotações Orçamentárias, referentes a cota do abastecimento da(s) unidade(s) gestora(s) vinculada(s);

VI - acompanhar e controlar o abastecimento e o gasto com combustível da(s) unidade(s) gestora(s) vinculada(s), efetuando os ajustes;

VII - validar, para fins de liquidação do pagamento pela **CONVENENTE**, o valor relativo aos abastecimentos da(s) unidade(s) gestora(s) vinculada(s);

VIII - tomar conhecimento do contrato firmado com a empresa contratada para o gerenciamento do abastecimento de veículos, respeitando as condições estabelecidas;

IX - A **CONVENIADA** é obrigada a conservar o dispositivo eletrônico instalado fisicamente nos veículos de sua frota do LOTE I, bem como os dispositivos eletrônicos identificadores utilizados nos veículos da sua frota do LOTE II, restituindo-os à CONTRATANTE, ao final do seu uso, sob pena de ressarcimento do dispositivo à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

São obrigações da **CONVENENTE**:

I - manter registros, arquivos e controles das despesas realizadas, devidamente identificados com o número do **CONVÊNIO**, ficando os mesmos à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão;

II - não utilizar os recursos disponibilizados para abastecimento em finalidade diversa a estabelecida neste **CONVÊNIO**;

III - liberar o abastecimento dos veículos da **CONVENIADA** somente após o cumprimento do disposto nos Incisos I, II, III ou IV e V da Cláusula Segunda deste **CONVÊNIO**;

IV - devolver os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **CONVÊNIO**, conforme Art. 116, § 6 da Lei nº 8.666/93;

V - disponibilizar para a **CONVENIADA** o contrato firmado com a empresa contratada para o gerenciamento do abastecimento de veículos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de **24/07/19** para o **Lote II** e **28/07/19** para o **Lote I**, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do prazo de validade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Para o desenvolvimento das atividades previstas, a **CONVENIADA** se comprometerá em repassar, mensalmente, no prazo de 60 (sessenta) meses, o valor estimado de R\$ 5.770,00 (cinco mil, setecentos e setenta reais) para o abastecimento nos municípios do LOTE I e o valor estimado de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) para o abastecimento nos municípios do LOTE II, perfazendo um total de R\$ 11.020,00 (onze mil e vinte reais).

Para a **CONVENIADA** que se utilizar do FIPLAN, transferir mensalmente para a Unidade Gestora 09.101.0006 - Superintendência de Recursos Logísticos.

Para a **CONVENIADA** que não se utilizar do FIPLAN, depositar na Agência nº 3832-6, Conta nº 991.114-6, do Banco do Brasil.

As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** serão custeadas pela dotação orçamentária a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	LOTE I e II
<i>Origem</i>	0001
<i>Elemento de Despesa</i>	3.3.90.39
<i>Projeto/Atividade</i>	-
<i>Fonte</i>	-

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, desde que notifique ao outro de sua intenção, em expediente devidamente escrito e fundamentado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido em razão de descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO**

O presente **CONVÊNIO** deverá ser fielmente executado pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Único.** Cada um dos partícipes, de acordo com a parte que lhe couber, exercerá a função gerencial e fiscalizadora, no acompanhamento da execução até a prestação de contas do presente **CONVÊNIO**, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos para obtenção do objeto almejado, sendo gestor dessa Desembahia a Gerência de Pessoas e Serviços Administrativos – GPA e fiscal do convênio a Unidade de Patrimônio e Documentação - UPD na pessoa da Senhora Adrienne Atayde Liberal, CPF: 041.635.035-60.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas dos recursos liberados para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** deverão ser apresentadas pela **CONVENIENTE** à **CONVENIADA**, conforme segue:

I – Prestação de Contas Semestral – nos meses de janeiro e julho serão encaminhados à **CONVENIADA** os seguintes documentos relativos aos seus gastos com combustível realizados no semestre imediatamente anterior:

Para a CONVENIADA que não se utilize do FIPLAN

- a) Quadro Resumo da Execução da Despesa com Abastecimento;
- b) Quadro de cotas mensais para abastecimento, apresentado pela **CONVENIADA**;
- c) Relatório de RMS, por item, SIMPAS;

- d) Relação de comprovantes de depósitos bancários;
- e) Consulta de Registro de Receita Extraorçamentária – RDE;
- f) Consulta de solicitação de Pagamento Extraorçamentário – NOE;
- g) Consulta de Nota de Ordem Bancária Extraorçamentária – NEX;
- h) Demonstrativo de gastos mensais com abastecimento.

Para a CONVENIADA que se utilize do FIPLAN

- a) Quadro Resumo da Execução da Despesa com Abastecimento;
- b) Quadro de cotas mensais para abastecimento, apresentado pela **CONVENIADA**;
- c) Relatório de RMS – por item – SIMPAS;
- d) Consulta de Notas de Destaques – NDD, efetuados no FIPLAN;
- e) Consulta dos Instrumentos e dos Empenhos - EMP, extraído do FIPLAN;
- f) Consulta de Liquidação de Pagamentos - LIQ, extraído do FIPLAN;
- g) Consulta de Notas de Ordens Bancárias – NOB, extraído do FIPLAN;
- h) Consulta aos RP's não processados, extraído do FIPLAN;
- i) Demonstrativo de gastos mensais com abastecimento;
- j) Consulta de Devolução da Nota de Destaque - DND, efetuados no FIPLAN, se houver.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução do presente **CONVÊNIO** considerar-se-á o seguinte:

I - todas as comunicações relativas ao presente **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas através do protocolo, telegrama, fax ou correio eletrônico;

II - as ocorrências que possam ter implicações na execução deste **CONVÊNIO** serão registradas por escrito e assinadas por representantes credenciados dos **CONVENENTES**;

III - É parte integrante deste **CONVÊNIO**:

Anexo I – Quadro de Cotas Mensais para abastecimento, declarado pela **CONVENIADA**;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste **CONVÊNIO**, renunciando os participantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por serem justas e acordadas, firmam o presente **CONVÊNIO**, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Oliveira Costa, Diretor**, em 23/09/2019, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Agenor Barreto Martinelli Braga, Diretor**, em 23/09/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e



II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edelvino da Silva Goes Filho, Secretário(a)**, em 25/09/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6778888** e o código CRC **D68E0941**.